

CONTRATO DE UTILIZAÇÃO DE CARTÃO MULTICAIXA

A emissão e utilização dos Cartões de Multibanco do Banco VTB África S.A., na cidade de Luanda, contribuinte N.º 5401156537, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Luanda sob o número n.º 1261 (adiante designado abreviadamente por Banco), rege-se pelo disposto nas cláusulas abaixo descritas e, subsidiariamente pelas Condições Gerais e articulars de Abertura de Conta de Depósito.

Cláusula 1.ª (Do Cartão)

1. Os Cartões Multicaixa, constantes deste impresso, adiante designados genericamente por Cartão, são propriedade do Banco, e a sua utilização conferida ao Cliente/ Titular mediante pagamento do preço da respectiva emissão, conforme preço em vigor.
2. Cada Cartão é emitido sempre em nome do Cliente/ Titular para o seu rigoroso uso pessoal e intransmissível, considerando-se este o seu fiel depositário.
3. Como Proprietário do Cartão, assiste ao Banco o direito à restituição ou de proceder à sua retenção em caso de utilização desconforme, de renúncia pelo utilizador e/ ou nos demais casos previstos no Aviso 09/2011 de 13 de Outubro e/ou nas presentes condições.
4. O Banco pode proceder à substituição do Cartão, desde que satisfaça o mesmo propósito contratual.

Cláusula 2.ª (Titularidade)

1. Por Titular do Cartão entende-se a pessoa singular ou colectiva que contrate com o Banco a emissão de um ou mais Cartões, e se responsabiliza pelos débitos e encargos decorrentes da sua utilização relativamente às divisas resultantes das transacções que efectue(m), cujo nome e assinatura figurarão do Cartão e que é o único autorizado a utilizá-lo.
2. Tratando-se de pessoa colectiva figurará também o nome e assinatura da pessoa singular devidamente mandatada.
3. O Titular do Cartão obriga-se a saber de todas as obrigações decorrentes destas Condições Gerais de Utilização, bem como as alterações que nas mesmas se verificarem.
4. Os Titulares destes cartões não poderão permitir a sua utilização por terceiros, ainda que seus mandatários, fazendo do cartão uma utilização rigorosa, exclusivamente pessoal e directa.

Cláusula 3.ª (Despesas)

O Banco cobrará, por cada Cartão emitido e por cada período de meses, uma anuidade, cujo valor inicial está indicado no preço em vigor no Banco, e que será debitado na conta D.O vinculada ao Cartão.

Cláusula 4.ª (Requisitos de Adesão)

1. A utilização do Cartão só é permitida depois do Titular tomar conhecimento e aceitar as Condições Gerais de Utilização.
2. O Cartão quando concedido, é confiado ao seu Titular em data diversa à da entrega do número de código pessoal (PIN), necessário para o acesso aos Caixas Automáticos (ATM) e Terminais de Pagamento Automático (TPA's).
3. Número de Código Pessoal (PIN), é facultado pelo Banco exclusivamente ao Titular do mesmo, para seu conhecimento privativo, e constitui a sua identificação para efeitos de utilização nos sistemas electrónicos referidos na cláusula anterior, e não deve ser registado no Cartão ou em algo que o Titular transporte consigo, nem por qualquer forma ficar acessível a terceiros, sendo o Titular responsável pelo uso ilegítimo do cartão.
4. Cartão deve ser assinado pelo respectivo Titular, imediatamente após a sua recepção. O Cartão do Banco só pode ser utilizado pela pessoa singular ou colectiva (nestes casos o utilizador será a pessoa singular devidamente mandatada) a favor da qual for emitido e que é responsável pelo seu correcto uso e conservação, devendo por ela ser assinado logo após a recepção, mesmo quando não haja o propósito de o utilizar de imediato. A utilização por outrem está sujeita a sanções legais aplicáveis.
5. O Titular assume integralmente a responsabilidade pelas consequências de toda a utilização irregular do Cartão, considerando-se como tal a utilização contrária às disposições consignadas nas presentes Condições e demais legislação aplicável.
6. O Titular compromete-se a manter a conta DO vinculada ao Cartão devidamente provisionada com saldo suficiente para nela serem lançados todos os movimentos realizados pela utilização do Cartão.
7. O Banco não pode em circunstância alguma, ser responsabilizado, pela eventual impossibilidade de utilização dos caixas automáticos ou dos terminais de pagamento automático, pela não aceitação do Cartão em qualquer estabelecimento, pela não execução de bens e serviços obtidos através da utilização do Cartão ou quaisquer outros incidentes que ocorram entre o Titular e o estabelecimento ou o proprietário do Terminal de pagamento automático.
8. O Banco não pode ser responsabilizado pelas limitações técnicas ou recusa de utilização do Cartão no Estrangeiro, designadamente resultantes de normas e limites localmente estabelecidos, nem pela cobrança local de taxas ou comissões de qualquer natureza, pelo que o Titular deverá sempre informar-se previamente destas condições.
9. O Titular obriga-se a garantir a segurança do Cartão e do PIN (Código Pessoal), bem como a sua utilização rigorosamente pessoal e directa, designadamente;
 - a) Não entregando o Cartão nem permitindo a sua utilização por terceiros, ainda que seu procurador ou mandatário;
 - b) Não revelando o PIN nem, por qualquer forma, o tornando acessível ao conhecimento de terceiro;
 - c) Memorizando o PIN e abstendo-se de o registar, quer directamente quer por qualquer outra forma ou meio que seja inteligível ou de algum modo acessível a terceiros, especialmente, no próprio Cartão ou em algo que habitualmente guarde ou transporte juntamente com ele.
10. Sempre que o Cartão tenha sido utilizado com correcta digitalização do PIN presume-se que foi realizada pelo Titular.

11. O Titular será responsável pelos valores debitados na conta DO vinculada ao Cartão, até ao momento que se prove a eventual incorrecção do seu débito.
12. Para aquisição de bens e serviços, o Titular deverá:
 - a) Apresentar o Cartão devidamente assinado;
 - b) Assinar a factura de venda apresentada pelo Comerciante ou prestador de serviços, ou cumprir as obrigações que lhe forem solicitadas em estabelecimentos dotados de terminais de pagamento automático (TPA);
 - c) Provar a sua identidade por exibição do bilhete de identidade ou outro documento de identificação, quando solicitado pelo Comerciante ou prestador do serviço.
13. O Disposto no número anterior não é aplicável às transacções que, pelas suas características específicas, tomem dispensáveis tais procedimentos.
14. O Titular obriga-se a não revogar uma instrução que tenha sido dada através de utilização do Cartão e recomendem como exigíveis os débitos que a utilização do mesmo originar, salvo nas condições legais ou contratualmente previstas.
15. O Banco permanecerá alheio a todos os incidentes e questões que possam suscitar-se entre o Comerciante ou Prestador de Serviços ou os seus representantes e o Cliente Titular d Cartão, bem assim como a todas as responsabilidades por quaisquer consequências que tais factos possam originar.
16. Os levantamentos de dinheiro, incluem as comissões previstas para estes tipos de transacções.
17. O Banco reserva-se o direito de recusar a atribuição do Cartão.

Cláusula 5.^a
(Validade)

1. O Cartão Multicaixa, terá um prazo de validade que figurará impresso na frente do próprio Cartão devendo usar-se como referência o último dia do mês do ano indicados e, sem prejuízo da sua renovação, não pode ser utilizado ara além desse prazo.
2. O Banco poderá, no termo do prazo de validade, proceder à renovação do Cartão, desde que o Titular a isso não se oponha por escrito nos (.....) dias que antecedem o respectivo termo de validade.
3. Uma vez terminada a validade do Cartão ou quando o Titular receba um outro Cartão com novo período de validade, deverá proceder imediatamente à destruição do Cartão anterior ou à sua devolução ao Banco.
4. O Titular deverá informar ao Banco no caso de, tendo expirado o prazo de validade do Cartão em seu poder, não ter recebido ainda o novo. O Banco reserva-se o direito de não proceder à renovação do Cartão sempre que o Titular se encontre em mora ou incumprimento no pagamento de quaisquer obrigações ou responsabilidades junto do Banco.

Cláusula 6.^a
(Responsabilidades)

O Banco não poderá ser responsabilizado por eventuais prejuízos resultantes da correcta aplicação dos limites ou taxas associados à utilização do Cartão, nem pelas limitações técnicas ou recusas de utilização no estrangeiro, designadamente as resultantes de sujeição a normas e limites localmente estabelecidos, nem, ainda, pela cobrança local de taxas ou comissões de qualquer natureza, sejam elas devidas ou não pelos Titulares, que deverão sempre informar-se das condições de utilização imediatamente, antes de a ela procederem.

Cláusula 7.^a
(Débitos)

1. As operações realizadas, mediante utilização dos Cartões, serão debitadas na conta de depósitos à ordem vinculada ao Cartão, que se encontra identificada neste contrato.
2. O primeiro Titular obriga-se a manter a referida conta, com saldo suficiente para cobrir os movimentos operados através da utilização dos Cartões.
3. Os descobertos que eventualmente se verifiquem naquela conta, em decorrência da utilização do Cartão, vencerão juros à taxa aplicada pelo Banco para os descobertos em conta.
4. Serão da conta do Titular, todas as despesas e encargos que venham a resultar da aplicação da aplicação das presentes Condições Gerais de Utilização, incluindo todas as despesas judiciais, extrajudiciais e honorários de advogados que o Banco venha a incorrer para efectiva cobrança das transacções efectuadas mediante utilização do Cartão.
5. O Banco é expressamente autorizado a debitar as despesas e encargos, referidos no ponto anterior, em qualquer conta de depósitos à ordem da Titularidade individual, ou Co-Titularidade solidária, dos Titulares do Cartão.

Cláusula 8.^a
(Medidas de Segurança)

1. O Titular é obrigado a adoptar todas as medidas adequadas a garantir a segurança do Cartão, de modo a não permitir a sua utilização por terceiros, sendo responsável pela sua segurança, conservação, guarda, manutenção e correcta utilização.
2. Em caso de perda, extravio, falsificação, roubo, furto do Cartão, registos nos extractos da conta de Deposito à Ordem de transacções não autorizadas ou de quaisquer erros ou irregularidades na sua utilização, deverá o seu Titular comunicar ao Banco a ocorrência, de imediato, por via telefónica ou outra mais expedita.
3. A comunicação a que se refere o numero anterior deverá ser efectuada para:
BANCO VTB ÁFRICA, Telefone: ----- Extensão:
4. Todas as comunicações telefónicas efectuadas nos termos dos números anteriores devem ser objecto de confirmação escrita detalhada, no mesmo dia, para o seguinte endereço:
Banco VTB África S.A, em LUANDA, rua da Missão, n.º 22.
5. Todos os casos de falsificação, roubo, furto do Cartão deverão ser prontamente participados às autoridades policial da Zona onde os mesmos ocorreram, devendo o Titular do Cartão apresentar ao Banco cópia ou certidão da respectiva participação.

6. Os Titulares obrigam-se a comunicar ao Banco todos os factos e demais informações que possuam, relativos a perdas, extravio, falsificação, roubo, furto e incorrecta utilização do Cartão que possam, de qualquer modo, ser utilizados pelo Banco na descoberta da verdade ou na regularização das operações indevidas.
7. O Banco providenciará pela rápida inibição do uso do Cartão, após a recepção do aviso no n.º2 da presente cláusula, podendo cobrar uma comissão por essa inibição, sendo da responsabilidade do Titular as operações efectuadas até a recepção do aludido aviso, com o limite equivalente a USD por transacção.
8. Os limites da responsabilidade do Titular fixados no ponto anterior não serão aplicáveis nos casos em que tenha existido negligência grosseira ou dolo na guarda do Cartão e/ou respectivo PIN ou no dever de comunicação imediata da respectiva perda, extravio, falsificação, roubo, furto ou indevida e incorrecta utilização.
9. Os referidos limites deixam, igualmente, de ser aplicáveis nas transacções que dispensem validação ou autorização prévia.
10. Se o Banco entender pagar uma quantia a descoberto fora dos limites autorizados aplicar-se-ão as regras estabelecidas para a movimentação a descoberto da conta à ordem.

Cláusula 9.^a (Denúncia)

1. Qualquer uma das partes pode, a todo o momento, denunciar o presente contrato desde que comunique essa intenção à outra parte com o pré aviso de (.....) dias em relação à data de produção de efeitos pretendida para a denúncia.
2. A denúncia por iniciativa do Titular só produzirá, todavia, os seus efeitos após a devolução ao Banco do(s) respectivos Cartão (ões), sem prejuízo do Banco poder proceder ao seu cancelamento logo que receba a comunicação de denúncia.
3. A simples devolução do Cartão por qualquer dos Titulares, não prejudica a vigência do presente contrato, nem exonera o Titular das responsabilidades decorrentes dos mesmos, sem prejuízo do Banco proceder o cancelamento do Cartão devolvido.
4. Nos termos do Ponto 1., entende-se que o Banco põe termo ao Contrato quando cancela a utilização de todos os Cartões ou exige a respectiva devolução, mediante carta registada com aviso de recepção, ou ainda, quando recusa proceder à sua renovação.
5. Os Titulares obrigam-se a não efectuar qualquer transacção a partir do momento da recepção de qualquer uma das comunicações referidas nos pontos 1. e 4., e a restituir os Cartões ao Banco no prazo de (.....) horas. Para qualquer destas situações, considera-se como referência, a data aposta no referido aviso de recepção.
6. A denúncia do presente contrato, quer por iniciativa do Banco, quer do Titular, não exonera o Titular do pagamento das transacções realizadas e que só venham a ser do conhecimento do Banco em data posterior à denúncia.
7. Independentemente da faculdade de denúncia acima prevista, pode o Banco, em caso de utilização abusiva do (s) Cartão (ões), bem como de incumprimento das obrigações previstas nestas condições de Utilização, suspender ou cancelar a possibilidade de utilização do (s) Cartão (ões) sempre que existir:
 - a) Violação grave e reiterada do limite de crédito e /ou condições de pagamento pelo Titular;
 - b) Revogação pelo Titular de instruções que tenha dado de utilização do Cartão;
 - c) Serem falsas as informações prestadas pelo Titular nos pedidos de adesão ou de actualização e daí poder resultar dano para o Banco;
8. O Direito à utilização do Cartão caduca nos seguintes casos:
 - a) Morte ou invalidez do Titular;
 - b) Denúncia do Contrato;
9. O Banco poderá, ainda, solicitar a restituição do Cartão ou inibir o Titular do seu uso, temporária ou definitivamente consoante for o caso:
 - a) Sempre que este contrato cesse os seus efeitos por qualquer forma;
 - b) Quando seja informado ou tenha conhecimento que ocorreu perda, furto ou falsificação do cartão;
 - c) Quando tenha conhecimento de qualquer uso fraudulento ou irregularidade na utilização do Cartão de que possa resultar um prejuízo sério para o Banco, para o Titular ou para o sistema operativo de Cartões;
 - d) Quando o Titular se encontrar em situação de mora ou em incumprimento das condições de pagamento da dívida emergente da utilização do Cartão, ou das contas a ele associadas;
 - e) Quando o Titular for judicialmente declarado interdito de uso do cheque.
10. Se o Banco resolver o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a dívida considerar-se-á imediatamente vencida e exigível na sua totalidade e o Titular deverá proceder ao seu pagamento integral, restituindo de imediato o Cartão devidamente inutilizado, perdendo o direito de não emitir outro Cartão.

Cláusula 10.^a (Comunicação)

Todas as comunicações do Banco, nomeadamente o extracto de conta, serão enviadas para a morada do Titular, que se obriga a informar sempre que o Banco por escrito sobre qualquer alteração da mesma morada, bem como de todos os outros dados a ele respeitantes.

Cláusula 11.^a (Ónus da Prova)

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de diferendo entre o Banco e o Titular, o ónus da prova incumbe a quem invocar a seu favor os factos, nos termos gerais do direito.
2. No caso de utilização em caixa Automáticas ou Terminais de Pagamento Automático, o Titular reconhece como exigíveis pelo Banco os valores registados por Impressão mecânica ou gravação magnética. Em caso de diferendo entre o Titular e o Banco relativo à operação electrónica não autorizada por este, o ónus da prova impede sobre o Banco que terá de provar que a operação foi correctamente registada e introduzida nas contas e não foi afectada por falhas técnicas ou qualquer outra deficiência, não obstante o Titular ter a obrigação de colaborar prestando as informações e facultando cópia dos documentos que o Banco solicitar e relativos à operação em causa.

Cláusula 12.^a
(Reclamações)

O Banco não interferirá em eventuais reclamações do Titular contra estabelecimentos comerciais autorizados em que o Cartão tenha sido utilizado, mesmo as originadas pela recusa de aceitação do Cartão, não se responsabilizando por quaisquer consequências que tais factos possam originar. O Banco só interferirá em caso de litígio respeitante directamente à utilização do Cartão ou ao funcionamento do sistema em que este opera. O Titular deverá comunicar ao Banco qualquer anomalia que se verifique na utilização do Cartão do Banco.

Cláusula 13.^a
(Limites)

1. O número e o valor das transacções que podem ser realizadas em cada uma das modalidades de uso do Cartão, não podem ser superiores ao que o Banco haja determinado para cada uma delas, nem aos limites existentes nas várias redes de comerciantes.
2. As transacções estão adicionalmente limitadas pelo saldo disponível na conta de depósitos à ordem associada ao Cartão.
3. O Banco não poderá ser responsabilizado por eventuais prejuízos resultantes da correcta aplicação dos limites ou taxas associadas à utilização do Cartão.

Cláusula 14.^a
(Provisão na Conta)

O Cliente obriga-se a manter provisionada a conta associada ao Cartão, com saldo suficiente para nela serem lançados todos os movimentos a débito que sejam efectuados mediante a utilização, sem prejuízo do Banco ficar, desde já, autorizado a debitar qualquer conta do Cliente existente no Banco, desde que não exista provisão na conta associada ao Cartão, procedendo à compensação dos respectivos saldos e independentemente da verificação dos pressupostos da compensação legal.

Cláusula 15.^a
(Revogação da Proposta)

1. O Cliente que subscreva proposta de atribuição de Cartão Multibanco poderá revogar tal proposta, por comunicação que deverá ser recebida no Banco no prazo de (.....) dias úteis, contados da data da assinatura daquela proposta, através de carta registada com aviso de recepção, ou declaração escrita notificada ao Banco, no mesmo prazo, devendo nesse caso inutilizar e devolver de imediato o Cartão, se o tiver.
2. No caso referido no número anterior, o contrato não produzirá nenhum efeito e o Titular não terá qualquer encargo ou obrigação, sendo-lhe restituída a quantia que tenha pago, deduzido dos montantes que se mostrem devidos pela eventual utilização do Cartão, bem como das importâncias pagas pelo Banco a título de impostos.

Cláusula 16.^a
(Débito das Operações)

1. As operações realizadas mediante utilização dos Cartões serão debitadas na conta de depósitos à Ordem vinculada ao Cartão, que se encontra identificada neste contrato, conta de Depósitos à Ordem essa de que o Titular do Cartão é Titular.
2. O Titular obriga-se a manter a referida conta com saldo suficiente para cobrir os movimentos operados através da utilização dos Cartões.
3. Os descobertos que eventualmente se verifiquem naquela conta em resultado da utilização do cartão vencerão juros à taxa aplicada pelo Banco para os descobertos em conta.
4. Serão da conta do Titular todas as despesas e encargos que venham a resultar da aplicação das presentes condições gerais de utilização, incluindo todas as despesas judiciais e extra-judiciais e honorários de Advogados e Solicitadores, em que o Banco venha a incorrer para efectiva cobrança das transacções efectuadas mediante utilização do Cartão.
5. O Banco fica expressamente autorizado a debitar as despesas e encargos referidos no ponto anterior em qualquer conta depósito à Ordem da Titularidade individual, ou Co-Titularidade solidária, dos Titulares do Cartão.

Cláusula 17.^a
(Operações nos ATM)

1. Nas operações de depósito nas Caixas Automáticas (ATM) e sempre que o Cartão as permita, a quantia encerrada no subscrito fornecido pela máquina deverá coincidir com a digitada no teclado, que constará do Talão emitido após digitação.
2. O Banco fica expressamente autorizado a proceder em confiança à abertura dos subscritos e conferencia dos valores que eles contenham, mediante a intervenção de, pelo menos, dois dos seus funcionários e/ou colaboradores internos ou externos.
3. Em caso de divergência entre os montantes digitados pelo Titular do Cartão e os apurados pelo Banco prevalecerão estes últimos, salvo prova em contrário feita pelo Titular.
4. Todos os valores depositados através dos Caixas Automáticos presumem-se recebidos pelo Banco até as horas do primeiro dia útil seguinte em que foram depositados na máquina.

Cláusula 18.^a
(Alterações as condições contratuais)

1. As modificações que o Banco introduza em quaisquer condições contratuais relativas ao Cartão serão aplicáveis desde que comunicadas ao Titular por circular ou outro meio apropriado (designadamente através do extracto de contas DO e/ou do extracto de conta-cartão) e não sejam contestadas no prazo de (.....) dias após a data do respectivo envio. A não concordância por parte do Titular do Cartão com as alterações introduzidas e propostas pelo Banco, concede àquele a faculdade de resolver o presente contrato, renunciando à utilização do Cartão e, nesse caso, terá direito ao reembolso da anuidade já paga, pelo montante proporcional ao período de vigência do Cartão ainda não decorrido.

2. A utilização do Cartão antes de decorrido o prazo mencionado no ponto anterior constitui presunção de aceitação das alterações contratuais em causa.

Cláusula 19.^a
(Dados Pessoais do Cliente)

O Cliente autoriza o Banco a efectuar o tratamento automatizado dos seus dados pessoais, bem como a sua comunicação a empresa do Grupo do Banco, comprometendo-se este, a não utilizar os seus dados para fins diferentes dos autorizados e a permitir o acesso do Titular/utilizador aos referidos dados, à sua rectificação, actualização e eliminação, nos termos legalmente previstos.

Cláusula 20.^a
(Alteração de Dados)

O primeiro Titular, compromete-se a informar por escrito ao Banco, de qualquer eventual mudança ou modificação no endereço postal inicialmente indicado ao Banco, bem como, de qualquer outra alteração que ocorra nos dados comunicados ao Banco no momento da solicitação de qualquer Cartão ou da abertura da conta que lhe serve de suporte

Cláusula 21.^a
(Legislação e Foro Aplicável)

Para todas as questões emergentes das presentes Condições de Utilização ou que respeitem a cobrança dos valores resultantes da utilização dos Cartões que venham a ser emitidos, fica designado, nos termos da legislação aplicável, o foro da Comarca de Luanda.

Tomo conhecimento e aceito as condições acima descritas do Cartão de Débito.

Luanda, aos De de

O Titular
